



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3468/00

Institui o Programa de Planejamento Familiar.

Autor : Ver. WALTER ROBERTO BIO

Projeto de Lei nº 136-99/00

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído o Programa de Planejamento Familiar, a ser desenvolvido pelo Município de Suzano, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Planejamento Familiar de que trata este artigo, incluirá a orientação a ser ministrada pelos funcionários devidamente treinados para essa atividade, devendo o Município proporcionar acesso aos meios de evitar gravidez indesejada, garantindo condições seguras para a saúde da mulher, o que inclui o acompanhamento médico permanente.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 08 de maio de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração